



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 246596/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ LUPION NETO
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3537/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**, relativas ao exercício de 2022, encaminhadas pelo seu Presidente, **JOSÉ LUPION NETO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 2414/23 (peça n.º 16), em seu primeiro exame, indicou supostas divergências entre os saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial e os dados do SIM-AM e da Contabilidade.

Oportunizado o contraditório (peças n.º 17/20), sobrevieram manifestações de **JOSÉ LUPION NETO** (peças n.º 22/25), apresentando esclarecimentos, ao sustentar a inexistência de divergências dos dados.

Analisando o contraditório e documentos, a Unidade Técnica, por meio da Instrução n.º 4461/23 (peça n.º 26), concluiu pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por intermédio do Parecer n.º 864/23 (peça n.º 27).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **JOSÉ LUPION NETO**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05, as contas do **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **JOSÉ LUPION NETO**;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente